



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 752/2009

“ Altera a Lei Municipal nº 595/2002 que Instituiu a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras “Providencias”.

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte.

Art. 1 – A Contribuição de Iluminação Pública- CIP, para custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, instituída pela Lei Municipal nº 595/2002, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações na tabela anexa

Parágrafo Único – A tabela anexa e que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 595/2002, passa a ser a seguinte:

VALORES DA CIP			
Faixa de consumo (kwh)	Clientes	Valor da CIP	Arrecadação Prevista
0 a 30	228	2,00	456,00
31 a 60	376	4,00	1.504,00
61 a 100	692	6,00	4.152,00
101 a 200	357	7,00	2.499,00
201 a 350	64	9,00	576,00
351 a 500	21	10,00	210,00
>500	25	11,00	275,00
Total	1.763		9.672,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o convênio firmado com a concessionária de energia elétrica que presta serviços no município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira, 18 de dezembro de 2009.

SEBASTIÃO PEREIRA MAGESTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148
